

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENGENHARIA
CONSELHO DE UNIDADE

RESOLUÇÃO Nº 10 de 14 de junho de 2012

Dispõe sobre a instituição e normatização do
Núcleo Docente Estruturante do Curso de
Graduação em Engenharia Elétrica da
UFJF - Energia.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução 01/2010 de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, e na Resolução 17/2011 de 31 de março de 2011 do Conselho Setorial de Graduação da UFJF, que normatizam a constituição de Núcleo Docente Estruturante,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir e normatizar o **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** do ***Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da UFJF - Energia.***

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante constitui órgão suplementar da estrutura do ***Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da UFJF - Energia,*** com atribuições consultivas e propositivas sobre matéria acadêmica, subsidiando as deliberações no processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, observando o previsto na legislação pertinente.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado

de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais no âmbito do ***Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da UFJF - Energia***;
- V. realizar avaliação continuada do Projeto Pedagógico do Curso, encaminhando suas sugestões e conclusões às instâncias competentes.

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por **CINCO** professores lotados em departamentos que atendam ao curso.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do curso são membros do NDE enquanto durarem seus respectivos mandatos.

§ 2º. Os demais membros do NDE serão indicados pelo Colegiado do Curso, para mandatos de no mínimo quatro e no máximo seis anos consecutivos.

§ 3º. A renovação do NDE deve assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso, não sendo permitida a substituição total ou de mais da metade de seus membros por um único ato ou dentro de um período mínimo de dois anos.

§ 4º. Pelo menos três dos membros do NDE devem possuir titulação acadêmica de doutor.

§ 5º. Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 5º. A **presidência** do Núcleo Docente Estruturante será exercida preferencialmente pelo Coordenador do Curso, ou por um membro escolhido entre seus pares, a ele competindo:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. designar relator ou constituir comissão para estudo de matéria a ser decidida nas reuniões do NDE; e
- III. encaminhar e defender as proposições do NDE nos colegiados competentes;

Art. 6º. A **secretaria** do Núcleo Docente Estruturante será exercida preferencialmente pelo Vice-Coordenador do Curso, ou por um membro indicado pelo presidente, a ele competindo:

- I. substituir o presidente nos seus eventuais impedimentos temporários;
- II. auxiliar a presidência nas suas tarefas, quando requisitado;
- III. expedir as correspondências do NDE;
- IV. redigir e ler as atas das reuniões; e
- V. publicar as atas aprovadas.

Art. 7º. As reuniões do Núcleo Docente Estruturante deverão ser realizadas pelo menos seis vezes a cada ano, convocadas formalmente pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de dois dias úteis e definição da data, hora, local e pauta, e serão realizadas com a presença de pelo menos três membros.

§ 1º. As decisões do NDE serão tomadas, por maioria simples dos presentes.

§ 2º. As atas das reuniões deverão ser redigidas, lidas e submetidas à aprovação ao final das próprias reuniões a que se referem.

§ 3º. As atas das reuniões deverão ser publicadas em meio eletrônico até 24 horas após o término da reunião.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF e em grau de recurso, conforme previsto no artigo 10 do Regimento Geral da UFJF.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF.

Juiz de Fora, 14 de junho de 2012

Prof. Hélio Antônio da Silva
Presidente do Conselho de Unidade da
Faculdade de Engenharia da UFJF